

LEI Nº 9.157

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vitória, referente ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no § 1º Art. 137, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os § 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

12

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2018 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2017 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2018/2021, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O projeto de Lei do Orçamento do Município de Vitória para o exercício de 2018 abrangerá os Programas de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. O Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade

Social para o exercício de 2018 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e suas modificações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere este artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 21 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores

estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano

Plurianual 2018/2021.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I** - participação acionária;
- II** - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III** - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do

orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. No Projeto de Lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2018.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

§ 1º. A vedação disposta neste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§ 2º. Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efetivação das ações propostas pelo Conselho de Segurança Municipal - CONSEM, instituído pela Lei nº 4.545, de 1997.

Art. 16. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros,

encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 17. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2018/2021, ações que assegurem sua manutenção;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. O Projeto de Lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021 que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 19. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2018 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos na Resolução 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. O valor da reserva de contingência poderá ser de, no máximo, 1,0% (um por cento) da

receita corrente líquida estimada para 2018.

Art. 22. Não será admitido aumento do valor global do projeto de lei orçamentária e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao inciso XII do Art. 113, combinado com o § 2º do Art. 142, da Lei Orgânica Município de Vitória.

Art. 23. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 24. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no Art. 9º e no inciso II § 1º do Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o Art. 168 da Constituição Federal, de 1988, fica abrangido pela limitação prevista neste artigo.

Art. 25. Fica excluída da proibição prevista no inciso V do Parágrafo único do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 27. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o Art. 12 desta Lei, a despesa da folha de pagamento de junho de 2017, projetada para 2018, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Art. 29. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 31. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

§ 1º. A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária se dará com a emissão prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária no Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até final do exercício corrente à qual ela se iniciar.

§ 2º. Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar

prosseguimento à licitação e à efetiva realização da despesa após o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 32 desta Lei.

§ 3º. Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, prevista no artigo 32 desta Lei, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei orçamentária de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV;
- III** - serviço da dívida;
- IV** - pagamento de compromissos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública;
- V** - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de

transferências voluntárias da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2018 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2018;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 34. O Poder Executivo disponibilizará no site www.vitoria.es.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 35. Em atendimento aos Arts. 8º e 9º da Lei Orgânica do Município de Vitória, o orçamento anual deverá ser elaborado com a participação da sociedade civil.

Art. 36. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2017 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018 conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 37. Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos

quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 2000, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 39. Entende-se, para efeito § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de julho de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4261181/17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de transferências oriundas do ICMS, em razão da incerteza quanto ao índice definitivo do município de Vitória	4.500.000	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	4.500.000
TOTAL	4.500.000	TOTAL	4.500.000



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total	1.591.540.371	1.524.609.993	1.615.987.691	1.484.920.104	1.678.985.068	1.483.469.197
Receitas Primárias (I)	1.439.060.414	1.378.542.402	1.446.030.226	1.328.747.345	1.479.247.377	1.306.990.730
Despesa Total	1.591.540.371	1.524.609.993	1.615.987.691	1.484.920.104	1.678.985.068	1.483.469.197
Despesas Primárias (II)	1.543.346.859	1.478.443.203	1.572.931.778	1.445.356.319	1.640.631.232	1.449.581.622
Resultado Primário (III) = (I – II)	-104.286.446	-99.900.800	-126.901.552	-116.608.974	-161.383.856	-142.590.892
Resultado Nominal	110.411.347	105.768.127	-5.181.583	-4.761.321	17.033.627	15.050.081
Dívida Pública Consolidada	290.504.745	278.287.906	289.883.942	266.372.383	288.093.625	254.545.455
Dívida Consolidada Líquida	66.137.552	63.356.214	60.955.969	56.012.026	77.989.596	68.907.798

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo

Imobilizado. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos ou de amortização de empréstimos.

Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um “superávit primário”; caso seja negativa, tem-se um “déficit primário”.

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizados com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas levam em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Por fim, salientamos que os recursos advindos de aplicações financeiras, apesar de não serem resultantes de aumento do endividamento do município, nem da redução de Ativo Imobilizado, rege a legislação que devem ser subtraídos para efeitos de apuração da receita primária. E assim procedeu-se. O que merece atenção é o fato de que, apesar de ser

plenamente possível o pagamento de quaisquer despesas com recursos provenientes de rendimentos (respeitados os respectivos vínculos), essas receitas são deduzidas na apuração do resultado primário planejado.

RECEITAS

		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	RECEITA TRIBUTÁRIA	578.147.254	601.762.477	625.825.417
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	62.869.600	61.751.837	61.513.116
	RECEITA PATRIMONIAL	85.650.128	89.949.568	94.375.074
	RECEITA DE SERVIÇOS	1.170.000	1.223.500	1.287.175
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	627.308.680	627.286.945	641.363.446
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.179.187	71.541.976	74.344.421
RECEITAS DE CAPITAL	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	66.610.790	79.778.981	105.123.900
	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000	10.000	10.000
	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	210.249	220.236	230.147
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.730.981	12.631.269	7.191.170
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	25.102	25.102	25.102
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	REC. CORRENTES INTRAORÇAM.	73.628.400	69.805.800	67.696.100
TOTAL: I		1.591.540.371	1.615.987.691	1.678.985.068

Apuração Receita Primária

DEDUÇÕES

Receita de Apl. Financeiras	85.648.918	89.948.248	94.373.644
Operações de Crédito	66.610.790	79.778.981	105.123.900
Amortizações de Empréstimos	210.249	220.236	230.147
Alienação de Bens	10.000	10.000	10.000
TOTAL: II	152.479.958	169.957.465	199.737.691
RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)	1.439.060.414	1.446.030.226	1.479.247.377

DESPESAS

		2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	969.089.017	984.737.048	1.008.392.114
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.653.578	9.725.348	7.843.046
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	422.733.712	430.051.511	449.213.135
DESPESA DE CAPITAL	INVESTIMENTOS	94.023.684	98.834.188	120.814.365
	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	35.539.934	33.330.565	30.510.789
RESERVA RPPS	RESERVA	24.739.847	26.048.432	27.451.018
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	4.500.000	5.000.000	6.500.000
CMV	CMV	28.260.600	28.260.600	28.260.600
TOTAL: IV		1.591.540.371	1.615.987.691	1.678.985.067

Apuração Receita Primária

DEDUÇÕES

Juros e Encargos da Dívida	12.653.578	9.725.348	7.843.046
Amortização da Dívida	35.539.934	33.330.565	30.510.789
TOTAL: V	48.193.512	43.055.913	38.353.835
DESPESA PRIMÁRIA: VI (IV-V)	1.543.346.859	1.572.931.778	1.640.631.232

RESULTADO PRIMÁRIO: VII (III-VI)	-104.286.446	-126.901.552	-161.383.856
---	---------------------	---------------------	---------------------

ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO E FISCAL

- a. Verificação dos indicadores macroeconômicos, a exemplo das metas de inflação e expectativa de evolução do PIB, que juntos determinaram a taxa de crescimento nominal esperado para o triênio em questão;

Expectativas macroeconômicas

INDICADORES	2018 (%)	2019 (%)	2020 (%)
INFLAÇÃO*	4,39%	4,25%	4,00%
PIB**	0,00%	0,50%	0,50%
CRESCIMENTO NOMINAL	4,39%	4,75%	4,50%

FONTE: Relatório de Inflação BACEN (Abril/2016)/Boletim FOCUS.

* Inflação do IPCA acumulada em 12 meses.

** Valor projetado pelo relatório FOCUS, ajustado pela tendência observada nos últimos anos.

- b. Monitoramento do comportamento da economia local, estadual e nacional, bem como verificação da realização da arrecadação de recursos próprios, além das transferências financeiras previstas nas constituições estadual e federal;
- c. Acompanhamento da execução, metas e planejamento da política monetária, fiscal e tributária do Governo Federal, na forma de informes e relatórios do Comitê de Política Monetária, Banco Central do Brasil.

A estimativa de evolução do PIB e da inflação utilizadas para projeção da receita representa a expectativa da evolução desse indicador. Trata-se de projeção de crescimento conservadora, uma vez que para o PIB foram consideradas as incertezas quanto aos rumos da economia em meio à persistente recessão do país e à crise política atual, influenciado ainda pelas quedas observadas nos

últimos anos e pelas seguidas revisões do mercado em direção a um cenário pior que o inicialmente esperado.

A postura adotada em relação à projeção do ICMS e ICMS-Fundap, levou em consideração nova queda esperada para o Índice de Participação Municipal (IPM), que deve ficar em, aproximadamente, 12,372% no próximo ano, com expectativa de novas retrações nesse índice para os próximos exercícios, conforme tabela abaixo.

Evolução do IPMV de Vitória

ANO	2013	2014	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
IPM**	19,958	17,462	15,224	13,996	12,852	12,372	11,588	10,703

FONTE: SEFAZ/GEARC/SUAEF/SIPM

* ESTIMADO PARA O REFERIDO EXERCÍCIO

** CADA PONTO PERCENTUAL EQUIVALE A APROXIMADAMENTE R\$ 23,7 MILHÕES

Em face das incertezas quanto à manutenção do Auxílio Financeiro para o Fomento de Exportações (FEX), optou-se por não incorporá-lo na previsão de receitas de transferências da União.

As projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, de forma que exigirão ajustes na medida necessária para manter a austeridade fiscal e controle financeiro.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

Anexo Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	Metas Realizadas em 2016 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.660.028.190	1.563.480.150	-96.548.040	-5,8%
Receitas Primárias (I)	1.493.048.534	1.443.584.568	-49.463.966	-3,3%
Despesa Total	1.660.028.190	1.429.312.802	-230.715.388	-13,9%
Despesas Primárias (II)	1.491.841.786	1.382.791.204	-109.050.582	-7,3%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.206.748	60.793.364	59.586.616	4937,8%
Resultado Nominal	123.927.472	-161.294.648	-285.222.120	-230,2%
Dívida Pública Consolidada	373.163.141	239.122.921	-134.040.220	-35,9%
Dívida Consolidada Líquida	247.095.157	-40.059.695	-287.154.852	-116,2%

No exercício de 2016, mesmo diante das adversidades econômicas em níveis sem precedentes no Brasil, o município cumpriu o seus resultados nominal e primário.

Mesmo com toda a prudência na projeção e acompanhamento dos resultados ao longo do ano, as constantes revisões do mercado apontavam para um cenário ainda pior. O Boletim Focus, publicado periodicamente pelo Banco Central, revisou a expectativa de encolhimento do PIB para maior desaceleração por várias vezes, obrigando o município a adotar medidas de austeridade, visando o cumprimento de suas metas fiscais.

No início do ano de 2016 a primeira publicação do Boletim trazia uma expectativa de retração do PIB em 3,01%.

Focus - Relatório de Mercado

Gerin

29 de janeiro de 2016

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2016				2017			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	6,87	7,23	7,26	▲ (5)	5,20	5,65	5,80	▲ (3)
IGP-DI (%)	6,14	6,96	7,00	▲ (4)	5,30	5,50	5,50	▲ (1)
IGP-M (%)	6,51	6,75	7,18	▲ (5)	5,20	5,48	5,49	▲ (6)
IPC-Fipe (%)	5,81	6,14	6,27	▲ (4)	5,00	5,18	5,18	▲ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,21	4,30	4,35	▲ (2)	4,20	4,40	4,40	▲ (1)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	4,13	4,19	4,20	▲ (2)	4,10	4,20	4,29	▲ (3)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	15,25	14,64	14,25	▼ (2)	12,50	12,75	12,75	▲ (1)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	15,38	14,84	14,25	▼ (3)	12,85	13,16	13,00	▼ (2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	40,00	40,20	40,00	▼ (1)	41,40	42,20	43,00	▲ (2)
PIB (% do crescimento)	-2,95	-3,00	-3,01	▼ (2)	1,00	0,80	0,70	▼ (2)
Produção Industrial (% do crescimento)	-3,50	-3,57	-3,80	▼ (3)	2,00	1,50	1,50	▲ (1)
Conta Corrente* (US\$ Bilhões)	-38,50	-32,10	-33,55	▼ (1)	-32,00	-26,50	-27,25	▼ (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	35,00	37,45	37,90	▲ (3)	35,00	40,00	40,00	▲ (1)
Invest. Direto no País* (US\$ Bilhões)	55,00	55,00	55,00	▲ (7)	60,00	60,00	60,00	▲ (15)
Preços Administrados (%)	7,50	7,62	7,70	▲ (3)	5,50	5,50	5,50	▲ (8)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Ao Final do exercício, em sua última publicação, as projeções apontavam para 3,49% de retração do PIB. Os dados divulgados se mostraram ainda piores, com retração de 3,6% do PIB nacional.

Focus - Relatório de Mercado

Gerin

30 de dezembro de 2016

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2016				2017			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	6,60	6,40	6,38	▼ (8)	4,93	4,85	4,87	▲ (1)
IGP-DI (%)	6,76	6,80	6,83	▲ (1)	5,04	5,10	5,13	▲ (1)
IGP-M (%)	6,88	7,02	-	-	5,22	5,08	5,08	▲ (1)
IPC-Fipe (%)	6,31	6,29	6,28	▼ (1)	5,12	5,19	5,19	▲ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,35	3,37	-	-	3,45	3,50	3,48	▼ (1)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,46	3,46	-	-	3,41	3,42	3,40	▼ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	-	-	-	-	10,50	10,50	10,25	▼ (1)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	-	-	-	-	11,69	11,53	11,56	▲ (1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	45,20	45,20	45,20	▲ (4)	50,70	50,74	50,74	▲ (1)
PIB (% do crescimento)	-3,43	-3,40	-3,40	▲ (1)	0,80	0,50	0,50	▲ (1)
Produção Industrial (% do crescimento)	-6,50	-6,68	-6,58	▲ (2)	1,05	0,88	0,88	▲ (1)
Conta Corrente* (US\$ Bilhões)	-19,30	-20,35	-20,35	▲ (1)	-25,68	-25,35	-25,35	▲ (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	47,00	47,10	47,10	▲ (1)	44,57	46,85	46,98	▲ (2)
Invest. Direto no País* (US\$ Bilhões)	65,00	68,00	69,00	▲ (4)	70,00	70,00	70,00	▲ (7)
Preços Administrados (%)	6,00	5,71	5,71	▲ (1)	5,30	5,52	5,54	▲ (5)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Por outro lado, algumas receitas não esperadas contribuíram de forma positiva, como o caso daquelas advindas da repatriação de recursos mantidos no exterior, das quais o município teve sua participação garantida.

Em relação ao resultado nominal, a grande diferença entre o previsto e o realizado deve-se à operação de crédito junto ao BID. Autorizado pelo legislativo apenas no final do exercício de 2016, a contratação encontra-se ainda em fase de tramitação para sua formalização. Quando da elaboração da LDO para 2016, havia a expectativa de recebimento de parte dos recursos já no referido exercício, o que não ocorreu.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	1.715.180.790	1.660.028.190	-3,22%	1.547.234.430	-6,79%	1.591.540.371	2,86%	1.615.987.691	1,54%	1.678.985.068	3,90%	
Receitas Primárias (I)	1.652.832.790	1.493.048.534	-9,67%	1.482.049.900	-0,74%	1.439.060.414	-2,90%	1.446.030.226	0,48%	1.479.247.377	2,30%	
Despesa Total	1.715.180.790	1.660.028.190	-3,22%	1.547.234.430	-6,79%	1.591.540.371	2,86%	1.615.987.691	1,54%	1.678.985.068	3,90%	
Despesas Primárias (II)	1.650.177.790	1.491.841.786	-9,60%	1.497.322.867	0,37%	1.543.346.859	3,07%	1.572.931.778	1,92%	1.640.631.232	4,30%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.655.000	1.206.748	-54,55%	-15.272.967	-1365,63%	-104.286.446	582,82%	-126.901.552	-21,69%	-161.383.856	27,17%	
Resultado Nominal	16.810.685	123.927.472	-637,19%	146.294.802	18,05%	110.411.347	-24,53%	-5.181.583	104,69%	17.033.627	428,73%	
Dívida Pública Consolidada	301.442.685	373.163.141	23,79%	292.352.723	-21,66%	290.504.745	-0,63%	289.883.942	-0,21%	288.093.625	-0,62%	
Dívida Consolidada Líquida	123.167.685	247.095.157	100,62%	114.864.665	-53,51%	66.137.552	-42,42%	60.955.969	-7,83%	77.989.596	27,94%	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	1.932.449.601	1.759.629.881	-8,94%	1.547.234.430	-12,07%	1.524.609.993	-1,46%	1.484.920.104	-2,60%	1.483.469.197	-0,10%	
Receitas Primárias (I)	1.862.203.731	1.582.631.446	-15,01%	1.482.049.900	-6,36%	1.378.542.402	-6,98%	1.328.747.345	-3,61%	1.306.990.730	-1,64%	
Despesa Total	1.932.449.601	1.759.629.881	-8,94%	1.547.234.430	-12,07%	1.524.609.993	-1,46%	1.484.920.104	-2,60%	1.483.469.197	-0,10%	
Despesas Primárias (II)	1.859.212.411	1.581.352.293	-14,95%	1.497.322.867	-5,31%	1.478.443.203	-1,26%	1.445.356.319	-2,24%	1.449.581.622	0,29%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.991.319	1.279.153	-57,24%	-15.272.967	-1293,99%	-99.900.800	554,10%	-116.608.974	-216,72%	-142.590.892	22,28%	
Resultado Nominal	18.940.162	131.363.120	593,57%	146.294.802	11,37%	105.768.127	-27,70%	-4.761.321	-104,50%	15.050.081	416,09%	
Dívida Pública Consolidada	339.627.636	395.552.929	16,47%	292.352.723	-26,09%	278.287.906	-4,81%	266.372.383	-4,28%	254.545.455	-4,44%	
Dívida Consolidada Líquida	138.769.828	261.920.866	88,74%	114.864.665	-56,15%	63.356.214	-44,84%	56.012.026	-11,59%	68.907.798	23,02%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	1.932.449.601	1.759.629.881	-8,94%	1.547.234.430	-12,07%	1.524.609.993	-1,46%	1.484.920.104	-2,60%	1.483.469.197	-0,10%	
Receitas Primárias (I)	1.862.203.731	1.582.631.446	-15,01%	1.482.049.900	-6,36%	1.378.542.402	-6,98%	1.328.747.345	-3,61%	1.306.990.730	-1,64%	
Despesa Total	1.932.449.601	1.759.629.881	-8,94%	1.547.234.430	-12,07%	1.524.609.993	-1,46%	1.484.920.104	-2,60%	1.483.469.197	-0,10%	
Despesas Primárias (II)	1.859.212.411	1.581.352.293	-14,95%	1.497.322.867	-5,31%	1.478.443.203	-1,26%	1.445.356.319	-2,24%	1.449.581.622	0,29%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.991.319	1.279.153	-57,24%	-15.272.967	-1293,99%	-99.900.800	554,10%	-116.608.974	-216,72%	-142.590.892	22,28%	
Resultado Nominal	18.940.162	131.363.120	593,57%	146.294.802	11,37%	105.768.127	-27,70%	-4.761.321	-104,50%	15.050.081	416,09%	
Dívida Pública Consolidada	339.627.636	395.552.929	16,47%	292.352.723	-26,09%	278.287.906	-4,81%	266.372.383	-4,28%	254.545.455	-4,44%	
Dívida Consolidada Líquida	138.769.828	261.920.866	88,74%	114.864.665	-56,15%	63.356.214	-44,84%	56.012.026	-11,59%	68.907.798	23,02%	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	3.740.825	0,15%	1.077.049	0,06%	1.077.049	0,06%
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	2.564.275.239	99,85%	1.903.326.841	99,94%	1.857.191.368	99,94%
TOTAL	2.568.016.064	100,00%	1.904.403.890	100,00%	1.858.268.417	100,00%



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	106.701,71	195.193,30	11.972,19
Alienação de Bens Móveis	81.600,00	162.124,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	25.101,71	33.069,30	11.972,19
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	106.701,71	195.193,30	11.972,19
DESPESAS DE CAPITAL	106.701,71	195.193,30	11.972,19
Investimentos	106.701,71	195.193,30	11.972,19
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2014 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.182.479,20	83.571.802,74	111.292.813,24
RECEITAS CORRENTES	83.182.067,92	83.571.802,74	111.292.813,24
Receita de Contribuições dos Segurados	44.638.353,34	45.574.265,41	43.549.143,57
Pessoal Civil	44.638.353,34	45.574.265,41	43.549.143,57
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	34.263.037,64	31.079.604,73	62.776.880,92
Receita de Serviços	54.529,91	60.725,99	57.855,11
Outras Receitas Correntes	4.226.147,03	6.857.206,61	4.908.933,64
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.171.005,31	6.846.592,03	4.889.553,71
Outras Receitas Correntes	55.141,72	10.614,58	19.379,93
RECEITAS DE CAPITAL	411,28	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	411,28	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	81.138.992,05	83.040.656,42	81.157.039,54
RECEITAS CORRENTES	81.138.992,05	83.040.656,42	81.157.039,54
Receita de Contribuições	81.138.992,05	83.040.656,42	81.157.039,54
Patronal	81.138.992,05	83.040.656,42	81.157.039,54
Pessoal Civil	81.138.992,05	83.040.656,42	81.157.039,54
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	164.321.471,25	166.612.459,16	192.449.852,78

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	175.398.429,49	189.828.329,06	208.220.582,99
ADMINISTRAÇÃO	2.943.394,17	3.007.865,91	3.469.038,62
Despesas Correntes	2.885.594,84	2.982.846,71	3.467.855,62
Despesas de Capital	57.799,33	25.019,20	1.183,00
PREVIDÊNCIA	172.455.035,32	186.820.463,15	204.751.544,37
Pessoal Civil	167.853.495,36	182.506.237,40	198.587.374,51
Outras Despesas Previdenciárias	4.601.539,96	4.314.225,75	6.164.169,86
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	96.621,76	276.101,58	
Demais Despesas Previdenciárias	4.504.918,20	4.038.124,17	6.164.169,86
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	153.604,36	189.866,14	192.572,56
ADMINISTRAÇÃO	153.604,36	189.866,14	192.572,56
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	175.552.033,85	190.018.195,20	208.413.155,55

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-11.230.562,60	-23.405.736,04	-15.963.302,77
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	60.540.000,00	70.945.000,00	95.630.000,01
Plano Financeiro	60.540.000,00	70.945.000,00	95.630.000,01
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	60.540.000,00	70.945.000,00	95.630.000,01
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	17.972,00	1.245.260,00	4.729.981,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
TOTAL BENS E DIREITOS DO RPPS	292.857.545,19	339.222.774,01	419.639.840,88
Conta movimento	176.548,78	698.467,27	8.203.832,88
Investimentos	292.680.996,41	338.524.306,74	411.436.008,00



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO FINANCEIRO
2018

AMF - Tabela 7

LRP, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2017	62.105.747,16	35.406.815,77	244.844.178,90	0,00	147.331.615,97	350.158.859,34
2018	57.295.080,77	33.149.423,69	254.000.181,29	0,00	163.555.676,83	373.751.390,90
2019	56.412.731,29	32.856.049,68	263.699.242,24	0,00	174.430.461,28	398.888.624,35
2020	55.480.280,70	32.517.899,09	272.399.563,16	0,00	184.401.383,37	425.669.699,32
2021	54.514.542,55	32.122.923,54	279.160.058,31	0,00	192.522.592,22	454.200.026,65
2022	53.760.210,27	31.795.312,00	284.039.667,25	0,00	198.484.144,98	484.591.680,89
2023	53.205.615,00	31.816.084,52	302.984.120,07	0,00	217.962.420,55	516.963.817,02
2024	49.251.034,47	29.896.809,00	308.580.098,98	0,00	229.432.255,51	551.443.113,08
2025	47.927.198,55	29.292.194,77	314.430.394,75	0,00	237.211.001,43	588.164.240,26
2026	46.411.204,81	28.625.296,62	322.267.633,78	0,00	247.231.132,35	627.270.362,09
2027	44.239.296,59	27.873.088,99	344.232.249,69	0,00	272.119.864,10	668.913.664,59
2028	38.614.163,06	25.251.233,35	358.026.424,86	0,00	294.161.028,46	713.255.919,29
2029	34.596.573,06	23.447.409,77	372.987.510,70	0,00	314.943.527,87	760.469.081,01
2030	29.628.832,53	20.961.463,91	375.678.758,35	0,00	325.088.461,92	810.735.922,76
2031	26.685.137,66	19.513.632,45	380.097.959,06	0,00	333.899.188,96	864.250.709,86
2032	22.846.453,27	17.624.914,49	384.934.678,05	0,00	344.463.310,28	921.219.915,77
2033	18.603.899,02	15.335.004,76	377.561.924,92	0,00	343.623.021,14	981.862.982,21
2034	16.895.584,59	14.312.195,78	370.253.211,89	0,00	339.045.431,52	1.046.413.126,20
2035	15.058.164,17	13.199.615,28	361.183.028,72	0,00	332.925.249,27	1.115.118.197,09
2036	13.464.336,09	12.215.015,55	352.328.145,09	0,00	326.648.793,46	1.188.241.586,39
2037	11.678.875,29	11.126.478,73	342.743.568,64	0,00	319.938.214,61	1.266.063.193,93
2038	9.909.636,46	10.028.985,29	331.850.087,44	0,00	311.911.465,69	1.348.880.453,54
2039	8.308.324,45	9.012.608,14	320.554.954,36	0,00	303.234.021,77	1.437.009.422,12
2040	6.684.864,94	7.962.784,21	307.543.696,30	0,00	292.896.047,15	1.530.785.935,89
2041	5.357.457,29	7.056.393,36	293.981.627,25	0,00	281.567.776,60	1.630.566.837,91
2042	4.091.538,44	6.171.488,92	279.521.061,55	0,00	269.258.034,19	1.736.731.281,33
2043	2.990.149,51	5.349.891,48	263.486.167,12	-95.405.106,34	159.741.019,79	1.650.073.129,80
2044	2.239.588,39	96.491.006,38	247.870.710,70	-149.140.115,93	0,00	1.500.933.013,87
2045	1.416.596,21	87.319.002,55	230.939.228,08	-142.203.629,32	0,00	1.358.729.384,55
2046	946.149,18	78.761.903,80	213.877.563,00	-134.169.510,02	0,00	1.224.559.874,53
2047	594.343,22	70.752.708,55	197.051.071,39	-125.704.019,62	0,00	1.098.855.854,91
2048	294.258,16	63.284.009,68	180.271.111,67	-116.692.843,83	0,00	982.163.011,08
2049	95.104,24	56.407.893,35	163.981.003,69	-107.478.006,11	0,00	874.685.004,97
2050	12.006,91	50.147.099,70	148.033.691,13	-97.874.584,51	0,00	776.810.420,46
2051	0,00	44.492.122,55	132.927.381,02	-88.435.258,47	0,00	688.375.161,99
2052	0,00	39.400.149,75	118.687.100,30	-79.286.950,56	0,00	609.088.211,43
2053	0,00	34.839.069,21	105.783.176,63	-70.944.107,43	0,00	538.144.104,00
2054	0,00	30.761.671,53	94.109.042,06	-63.347.370,53	0,00	474.796.733,48
2055	0,00	27.124.362,70	83.558.348,25	-56.433.985,55	0,00	418.362.747,92
2056	0,00	23.887.258,44	74.035.713,52	-50.148.455,09	0,00	368.214.292,84
2057	0,00	21.013.396,99	65.471.904,97	-44.458.507,99	0,00	323.755.784,85
2058	0,00	18.468.189,63	57.774.740,81	-39.306.551,18	0,00	284.449.233,67
2059	0,00	16.219.972,91	50.888.932,81	-34.668.959,90	0,00	249.780.273,77



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2018

AMF - Tabela 7

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2017	13.340.523,80	12.538.037,80	1.515.027,25	24.363.534,35	0,00	113.432.527,70
2018	13.473.929,03	14.127.789,67	1.766.737,68	25.834.981,03	0,00	140.319.135,95
2019	13.608.668,32	15.808.074,62	1.988.735,83	27.428.007,12	0,00	168.809.286,57
2020	13.744.755,01	17.585.338,35	2.209.775,67	29.120.317,69	0,00	199.002.369,20
2021	13.882.202,56	19.464.677,42	2.458.996,87	30.887.883,11	0,00	230.973.744,90
2022	14.021.024,58	21.449.755,98	2.765.231,40	32.705.549,16	0,00	264.773.621,57
2023	14.161.234,83	23.547.086,67	3.012.057,70	34.696.263,80	0,00	300.575.156,15
2024	14.302.647,18	25.762.698,37	3.345.080,37	36.720.465,18	0,00	338.411.944,83
2025	14.445.875,65	28.103.860,03	3.589.449,78	38.960.265,89	0,00	378.499.717,45
2026	14.590.334,41	30.573.923,93	4.065.140,47	41.099.117,87	0,00	420.737.596,91
2027	14.736.237,75	33.174.737,10	4.509.092,05	43.401.882,81	0,00	465.289.628,93
2028	14.883.600,13	35.917.007,56	4.892.725,55	45.907.882,13	0,00	512.359.161,76
2029	15.032.436,13	38.805.986,66	5.447.958,57	48.390.464,22	0,00	561.922.893,19
2030	15.182.760,49	41.838.585,75	6.231.410,34	50.799.935,90	0,00	613.897.828,97
2031	15.334.588,10	44.986.386,87	8.024.629,33	52.296.345,63	0,00	667.391.024,48
2032	15.487.933,98	48.022.889,83	16.592.007,06	46.918.816,74	0,00	715.518.659,61
2033	15.642.813,32	50.823.990,35	22.302.989,34	44.163.814,32	0,00	760.903.380,49
2034	15.799.241,45	53.344.499,35	31.909.451,23	37.234.289,57	0,00	799.370.785,69
2035	15.957.233,86	55.603.854,01	36.414.966,49	35.146.121,38	0,00	835.762.353,86
2036	16.116.806,20	57.731.181,59	41.198.535,37	32.649.452,42	0,00	869.669.707,54
2037	16.277.974,26	59.781.243,41	43.618.314,09	32.440.903,58	0,00	903.381.091,39
2038	16.440.754,01	61.827.233,95	45.811.267,22	32.456.720,74	0,00	937.120.997,19
2039	16.605.161,55	63.866.928,42	48.300.832,09	32.171.257,88	0,00	970.588.271,99
2040	16.771.213,16	65.904.969,87	50.330.231,14	32.345.951,90	0,00	1.004.243.200,98
2041	16.938.925,29	67.959.304,04	52.222.143,50	32.676.085,83	0,00	1.038.241.353,67
2042	17.108.314,55	70.040.984,57	53.919.556,79	33.229.742,33	0,00	1.072.806.383,52
2043	17.279.397,69	72.161.655,44	55.481.950,89	33.959.102,24	0,00	1.108.114.126,17
2044	17.452.191,67	74.337.930,03	56.707.526,74	35.082.594,97	0,00	1.144.558.847,94
2045	17.626.713,59	76.593.378,81	57.599.447,20	36.620.645,19	0,00	1.182.555.241,21
2046	17.802.980,72	78.944.979,18	58.421.498,32	38.326.461,59	0,00	1.222.271.208,35
2047	17.981.010,53	81.404.536,60	59.116.288,54	40.269.258,59	0,00	1.263.943.867,55
2048	18.160.820,63	83.985.384,71	59.713.920,76	42.432.284,59	0,00	1.307.793.586,75
2049	18.342.428,84	86.712.023,22	59.838.799,21	45.215.652,85	0,00	1.354.440.848,57
2050	18.525.853,13	89.607.648,71	59.958.997,17	48.174.504,67	0,00	1.404.061.278,29
2051	18.711.111,66	92.686.281,59	59.958.749,74	51.438.643,51	0,00	1.456.960.306,10
2052	18.898.222,78	95.965.351,21	59.868.273,93	54.995.300,05	0,00	1.513.430.594,30
2053	19.087.205,00	99.420.323,48	61.091.034,94	57.416.493,54	0,00	1.572.336.825,87
2054	19.278.077,05	103.021.869,85	62.334.358,58	59.965.588,33	0,00	1.633.807.049,61
2055	19.470.857,83	106.777.671,10	63.598.661,60	62.649.867,32	0,00	1.697.976.598,69
2056	19.665.566,40	110.635.844,90	64.884.369,06	65.477.042,25	0,00	1.764.988.519,51
2057	19.862.222,07	114.784.971,58	66.191.914,47	68.455.279,19	0,00	1.834.994.026,06
2058	20.060.844,29	119.054.121,39	67.521.740,00	71.593.225,68	0,00	1.908.152.981,38
2059	20.261.452,73	123.512.883,33	68.874.296,65	74.900.039,41	0,00	1.984.634.407,73



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2018

AMF - Tabela 7

LRf, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2060	20.464.067,26	128.171.395,81	70.250.044,38	78.385.418,69	0,00	2.064.617.027,22
2061	20.668.707,93	133.040.379,07	71.649.452,35	82.059.634,65	0,00	2.148.289.834,69
2062	20.875.395,01	138.131.169,53	73.072.999,04	85.933.565,49	0,00	2.235.852.704,73
2063	21.084.148,96	143.455.756,22	74.521.172,51	90.018.732,67	0,00	2.327.517.034,98
2064	21.294.990,45	149.026.819,39	75.994.470,53	94.327.339,31	0,00	2.423.506.427,85
2065	21.507.940,35	154.857.771,36	77.493.400,79	98.872.310,93	0,00	2.524.057.412,87
2066	21.723.019,76	160.962.799,93	79.018.481,12	103.667.338,57	0,00	2.629.420.212,28
2067	21.940.249,96	167.356.914,24	80.570.239,67	108.726.924,52	0,00	2.739.859.552,25
2068	22.159.652,46	174.055.993,46	82.149.215,12	114.066.430,79	0,00	2.855.655.522,64
2069	22.381.248,98	181.076.838,40	83.755.956,89	119.702.130,48	0,00	2.977.104.488,12
2070	22.605.061,47	188.437.226,13	85.391.025,38	125.651.262,22	0,00	3.104.520.053,69
2071	22.831.112,08	196.155.967,94	87.054.992,13	131.932.087,89	0,00	3.238.234.087,97
2072	23.059.423,21	204.252.970,70	88.748.440,10	138.563.953,80	0,00	3.378.597.807,62
2073	23.290.017,44	212.749.301,95	90.471.963,89	145.567.355,49	0,00	3.525.982.926,61
2074	23.522.917,61	221.667.258,83	92.226.169,95	152.964.006,50	0,00	3.680.782.874,25
2075	23.758.146,79	231.030.441,17	94.011.676,81	160.776.911,15	0,00	3.843.414.085,95
2076	23.995.728,26	240.863.828,90	95.829.115,35	169.030.441,80	0,00	4.014.317.371,31
2077	24.235.685,54	251.193.864,18	97.679.129,06	177.750.420,67	0,00	4.193.959.363,97
2078	24.478.042,39	262.048.650,32	99.558.641,70	186.968.051,02	0,00	4.382.837.902,70
2079	24.722.822,82	273.457.824,01	101.475.878,77	196.704.768,06	0,00	4.581.472.263,35
2080	24.970.051,05	285.452.649,36	103.427.697,22	206.995.003,18	0,00	4.790.416.155,05
2081	25.219.751,56	298.066.341,42	105.414.793,50	217.871.299,48	0,00	5.010.255.831,93
2082	25.471.949,07	311.334.067,66	107.437.877,91	229.368.138,82	0,00	5.241.612.031,93
2083	25.726.668,56	325.293.064,29	109.497.674,94	241.522.057,91	0,00	5.485.142.031,62
2084	25.983.935,25	339.982.759,54	111.594.923,55	254.371.771,24	0,00	5.741.541.824,06
2085	26.243.774,60	355.444.904,32	113.730.377,41	267.958.301,51	0,00	6.011.548.426,98
2086	26.506.212,35	371.723.710,72	115.904.805,25	282.325.117,82	0,00	6.295.942.329,23
2087	26.771.274,47	388.865.998,77	118.118.991,13	297.518.282,12	0,00	6.595.550.083,62
2088	27.038.987,21	406.921.352,02	120.373.734,74	313.586.604,49	0,00	6.911.247.055,11
2089	27.309.377,09	425.942.282,39	122.669.851,76	330.581.807,71	0,00	7.243.960.333,49
2090	27.582.470,86	445.984.404,96	125.008.174,11	348.558.701,71	0,00	7.594.671.820,58
2091	27.858.295,57	467.106.623,21	127.389.550,33	367.575.368,44	0,00	7.964.421.502,24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2018	2019	2020	
ISS	CONTRIBUINTES QUE EXIGEM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LEI Nº 8.693/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 16.082/2014)	1.198.523,00	1.249.460,23	1.299.438,64	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM DESCONTO NA COTA ÚNICA (ART.12 DA LEI 4.452/97 E ART. 1º DA LEI Nº 8.396/2012)	70.000,00	72.975,00	75.894,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	CONTRIBUINTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (ARTIGOS 25 A 34 DA LEI Nº 6.075/2003, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 13.314/2007)	3.440.000,00	3.586.200,00	3.729.648,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVÍDUA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 6.775/2006	1.190.345,00	1.240.934,66	1.290.572,05	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA (§ 2º DO ART.14 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	3.913.500,00	4.079.823,75	4.243.016,70	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU APOSENTADO POR INVALIDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCÍCIO EM COTA ÚNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	134.500,00	140.216,25	145.824,90	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/ TOMBAMENTO HISTÓRICO (INCISO I E II DO ART. 4º DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 14.072/2008)	2.280.826,00	2.377.761,11	2.472.871,55	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	CONTRIBUINTES DE BAIXA RENDA (INCISO VII DO ART. 4º E INCISO II, ALÍNEA "A" DO ART. 9º DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	993.000,00	1.035.202,50	1.076.610,60	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	CONTRIBUINTES QUE EXIGEM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ART. 5º DA LEI Nº 8.693/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 16.082/2014)	50.000,00	52.125,00	54.210,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVÍDUA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 6.775/2006	1.253.997,00	1.307.291,87	1.359.583,55	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TGRS	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA (§ 2º DO ART.14 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	1.481.500,00	1.544.463,75	1.606.242,30	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TGRS	CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU APOSENTADO POR INVALIDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCÍCIO EM COTA ÚNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	100.900,00	105.188,25	109.395,78	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TGRS	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVÍDUA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 6.775/2006	1.088.000,00	1.134.240,00	1.179.609,60	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ITBI	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVÍDUA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 6.775/2006	148.542,00	154.855,04	161.049,24	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TOTAL		17.343.633,00	18.080.737,40	18.803.966,90	

NOTA: ESTAS RENÚNCIAS FORAM CONSIDERADAS NA ESTIMATIVA DA RECEITA E NÃO AFETARÃO AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTOS NA PRESENTE LEI



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00